

**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

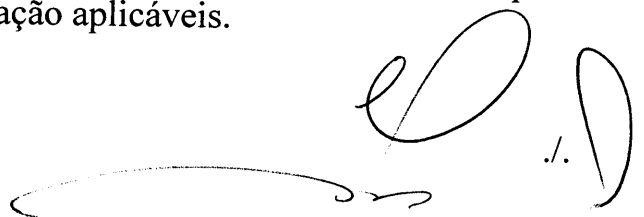
- Artigo 1º) A Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, e foro no mesmo Município.
- Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios, ou Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

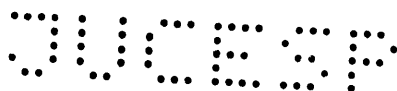
Título II - Dos Objetivos Sociais

- Artigo 5º) A Sociedade tem como objeto:
- praticar operações e atividades atinentes às disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades da espécie, inclusive a administração de carteira de valores mobiliários, por intermédio de carteiras de fundos, clubes de investimentos e outros assemelhados, além da execução de outros serviços ou atividades correlacionados à administração de recursos, podendo, para tal fim, celebrar convênios;
 - comprar e vender participações societárias;
 - participar como sócia ou acionista de outras Sociedades.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

- adquirir bens imóveis não destinados a uso próprio, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamentos;
- emitir debêntures ou partes beneficiárias;
- exercer quaisquer atividades que não lhe sejam permitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.





**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 2 -**

Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O Capital Social é de R\$167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), dividido em 9.322.059 (nove milhões, trezentas e vinte duas mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

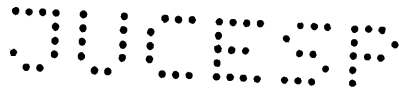
Título IV - Da Administração

Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Gerente, 1 (um) Diretor Superintendente e 1 (um) Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável.

Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 3 -**

- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

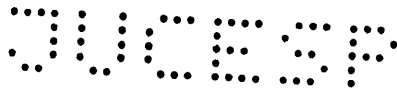
Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo 1 (um) deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.



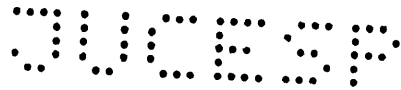
**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 4 -**

Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. coordenar a atuação dos Diretores sob sua supervisão, acompanhando os respectivos desempenhos;
 - III. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida pela própria Diretoria;
 - IV. distribuir entre os demais Diretores atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - V. gerir operacional e administrativamente a Sociedade;
 - V. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 5 -**

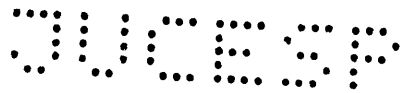
- b) ao Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho de suas funções;
- c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente;
- d) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente;
- e) ao Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, responder pelos segmentos de renda fixa e de renda variável, multimercado e produtos estruturados, nos termos da legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários, relativamente à Administração de Carteira de Valores Mobiliários, reportando-se aos Diretores Presidente, Vice-Presidente, Gerente e Superintendente.

Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que convocadas pelo seu Presidente ou, ainda, pela metade dos demais Diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha:
 - I. Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
 - II. Diretor Superintendente e Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único – O limite de idade disposto nos itens “I” e “II” da letra “b” deste Artigo não se aplica aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 14.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente, e menos de 62 (sessenta e dois) anos para Diretor Superintendente.



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 6 -**

Título V - Do Conselho Fiscal

Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Das Assembleias Gerais

Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

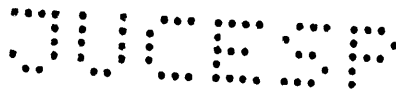
Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Artigo 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Artigo 17) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição da Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Existentes.



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 7 -**

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

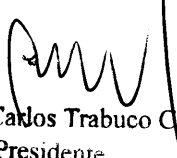
Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 1% (um por cento), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.


Artigo 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social desta Empresa, contendo a deliberação aprovada na AGE de 29.4.2016.

**Bram - Bradesco Asset Management S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**


Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente


Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente
Diretor Vice-Presidente


/.